



Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/06/26000039

Número / Ano	000039/2024
Data / Horário	26/06/2024 - 12:12:13
Ementa	Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Caxingo-PI, para o quadriênio que se inicia no ano de 2025, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município e posteriores alterações, e dá outras providências.
Autor	Mesa Diretora - MD
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	sec.camara



PROJETO DE LEI nº 006 / 2024

Autoria: MESA DIRETORA

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Caxingo-PI, para o quadriênio que se inicia no ano de 2025, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município e posteriores alterações, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGO, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Caxingo aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caxingo, ficam fixados nos valores de R\$ 14.000,00 (quatorze mil, reais) e de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os subsídios mensais de que tratam o *caput* deste artigo serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

§ 2º Quando o Vice-Prefeito for nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o subsídio será opcional e não cumulativo.

Art. 2º O subsídio mensal de Secretário Municipal da Prefeitura de caxingo e dos demais cargos equivalentes, na forma da lei, é fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser percebido em parcela única e sem qualquer outro acréscimo, excetuando-se verbas de caráter indenizatórios.

Art. 3º É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Caxingo.



§ 2º A revisão anual dos subsídios deverá observar as limitações constitucionais e dotações orçamentárias-financeiras próprias do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município de Caxingo-PI, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caxingo, em 26 de junho de 2024.

CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA

Presidente

PEDRO DE BRITO MACHADO

Vice-Presidente

RENATO DA SILVA SOUSA

Secretario

REGINALDO DA SILVA RODRIGUES

Tesoureiro



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que objetiva a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Caxingo, para o quadriênio que se inicia em 2025, nos termos do art. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

A presente proposição estabelece, assim, os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou equivalente, na forma da lei, para a próxima Administração Municipal que se inicia em janeiro de 2025.

Convém ressaltar, por oportuno, que a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal é proposição de **iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal**, devendo a mesma tramitar regulamente para fins de sanção ou promulgação, se for o caso. Todavia, por diversos fatores, já faz algum tempo que não há a fixação dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, motivando, inclusive, a necessidade de fazer a devida atualização e correção monetária, buscando garantir o real poder de compra.

É importante frisar que, não obstante alguns entendimentos jurisprudências contrários à Revisão Anual Geral (RGA), foi incluído no texto da proposição em comento um dispositivo garantindo a revisão anual dos valores dos subsídios, em conformidade com os arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos Membros desta Casa Legislativa, a Mesa Diretora apresenta esta proposição, para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA

Presidente

PEDRO DE BRITO MACHADO

Vice-Presidente

RENATO DA SILVA SOUSA

Secretário

REGINALDO DA SILVA RODRIGUES

Tesoureiro